



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº116, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo nº2432 de 15 de Maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, onde se reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itabela.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que, no Município de Itabela, não haverá a limitação de locomoção, até deliberação contrária.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, em horário normal, respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras.

Art. 3º - Os salões de beleza, barbearias e academias funcionarão em horário convencional.

§1º - As academias devem respeitar o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas por horário.

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares e lojas de conveniência funcionarão das 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas);

Art. 5º - Ficam proibidas Festas Populares, Festas de Rua e Música ao vivo em espaços públicos ou privados enquanto vigorar o presente decreto.

Art. 6º - Ficam autorizadas as atividades esportivas nas modalidades de futebol, voleibol e similares até determinação em contrário.

Art. 7º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 8º - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:

I – para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – para pessoas jurídicas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º - No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

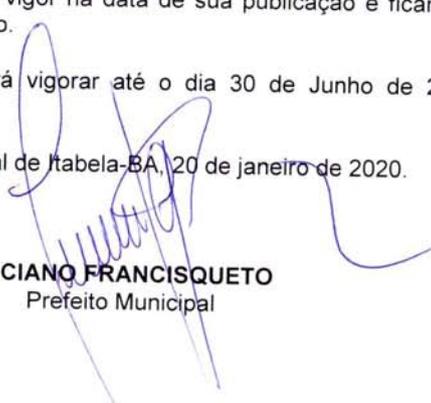
Art. 10 - Fica proibido a entrada de crianças de 0 a 07 anos no comércio em geral, bancos, casas lotéricas e afins.

Art. 11 - As repartições públicas funcionarão normalmente de acordo a necessidade de cada setor.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13 - O presente decreto irá vigorar até o dia 30 de Junho de 2021 ou até deliberação superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 20 de janeiro de 2020.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83